



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 352

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

## COPA NA PRAÇA

**Música, Telão,  
Pipoca e muito  
mais!**

**24 de novembro às 15h**

**Praça Aniello Gragnano**

SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO E EVENTOS



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.621**  
de 21 de novembro de 2022.

**“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências correlatas”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

## DECRETO

**Art. 1º.** Em complemento ao decreto nº 4485, 03 de janeiro de 2022, é facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, nos dias, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023, por ocasião dos feriados de 25/12/2022 - “Dia de Natal” e 01 de janeiro de 2.023 - “Dia da Confraternização Universal”.

**§ 1º.** O disposto no “caput” não se aplica aos órgãos considerados essenciais e não haverá interrupção na prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

**§ 2º.** O “Ponto Facultativo” descrito no “caput” também não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários;

**§ 3º.** Os departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, poderão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, disciplinado a critério do Secretário responsável conforme a necessidade, sendo eles:

1. Área de Fiscalização
2. Limpeza Pública
3. Setor de Vigilância
4. Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes
5. Parque Natural Municipal – Portal Ecológico de Jandira
6. Área de Lazer do Trabalhador
7. Área de Finanças
8. Área da Administração

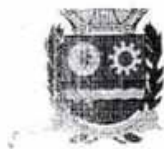
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 21 de novembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITFERI**  
Secretário Municipal de Governo.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.620

de 21 de novembro de 2022.

**“Estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração a frequência dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e contém outras disposições”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O controle de frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo far-se-á por meio de sistema de registro eletrônico ou biométrico de ponto.

**§ 1º.** Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante face às peculiaridades do serviço, devidamente justificado pelo titular do órgão ou entidade, poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto.

**§ 2º.** O disposto no parágrafo anterior fica sujeito à autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração, mediante envio de memorando da secretaria municipal solicitante em que deverá apresentar justificativa razoável da necessidade e indicar quais os servidores que serão controlados por folha de ponto.

**§ 3º.** Os servidores e funcionários sujeitos ao controle de folha de ponto serão supervisionados por seus Secretários, os quais deverão registrar no controle relatório de frequência, justificativas e documentos sob pena de serem responsabilizados.

**Art. 2º.** O ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 1º.** Ficam todos os Servidores, obrigados a utilizar registro eletrônico ou biométrico de ponto, para registro de suas entradas e saídas, no início e final de cada turno de trabalho, bem como no intervalo intrajornada (almoço ou janta).

**§ 2º.** O registro das entradas e saídas deverão ser efetuadas, ainda que seja na hipótese de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

**§ 3º.** O disposto no § 1º não se aplica ao Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a), Procuradores, Secretários Municipais e seus Diretores e Assessores Especiais de Gabinete.

**§ 4º.** Em casos excepcionais, poderá ser autorizada pelo Secretário da Pasta a dispensa do registro de ponto de que trata este artigo a ocupante de cargo não mencionados no § 3º.

**Art. 3º.** Compete aos Secretários e Diretores o controle rigoroso e diário, exigindo a observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores municipais, bem como apor assinatura nas folhas de ponto e demais documentos de registro de frequência, quando do encaminhamento ao Departamento de Pessoal.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo sujeitos à fiscalização sistemática “in loco” executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** É da estrita competência da Cnefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar em cada caso todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

**Parágrafo único.** Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no “caput” deste artigo.

**Art. 5º.** Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para registro de sua frequência.

**Art. 6º.** Compete às unidades de Recursos Humanos de cada órgão da Administração Pública Municipal cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhes orientá-los quanto à aplicação das mesmas.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo único.** Fica a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Jandira responsável por orientar, informar, difundir e preparar as demais unidades para a correta aplicação do disposto neste Decreto, bem como, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

## CAPÍTULO II

### DO HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 7º.** O horário de trabalho na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, independente da jornada a que se submete o servidor, será cumprido entre 08:00 às 17:00 horas, salvo as jornadas especiais existentes em algumas Secretarias, as quais o controle de frequência se adequará a cada umas delas.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DE PONTO

**Art. 8º.** O registro de ponto se dará através de registro eletrônico ou biométrico de ponto do servidor, para controle de frequência.

**§ 1º.** É expressamente vedado ao servidor registrar a frequência de outro servidor, utilizando-se de cartão de 3º, quando esta for a forma registro, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

**§ 2º.** O servidor que, por motivo justificado, comparecer ao seu local de trabalho, fora do horário estabelecido, deverá apresentar-se no Setor Recursos Humanos para marcação ponto e retirada e preenchimento do formulário de justificativo padrão deverá ser assinado por sua chefia imediata

**§ 3º.** No caso tratado pelo parágrafo anterior, o servidor deverá retornar ao Setor Recursos Humanos para apresentação da justificativa devidamente preenchida e assinada no mesmo dia da ocorrência.

**Art. 9º.** O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito)

I - O início de sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado pontualmente às 8:00 horas;

II - O registro para o intervalo de ALMOÇO será às 12:00 com retorno às 13:00 horas;

III - O registro de saída não poderá ser anterior às 17:00 horas.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 10.** As jornadas de trabalho diferenciadas, das demais Secretarias deverão atender o registro de ponto, para os fins de direito.

**Art. 11.** Em cada unidade administrativa será afixado, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços, no qual serão consignados os seguintes dados:

I - Nomes cargos, funções e número de matrícula;

II - Horário de trabalho e;

III - Adaptações de cargas legalmente previstas.

**Art. 12.** A Diretoria de Recursos Humanos da Administração municipal deverá emitir e enviar, mensalmente, à chefia imediata ou responsável:

I - Folha de justificativa de frequência, na qual serão identificadas todas as ocorrências relativas à frequência do servidor, a qual deverá ser assinada pelo servidor e pela chefia imediata ou responsável;

II- Relatório de ponto, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor, o qual deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata ou responsável.

**Art. 13.** O servidor perderá:

I -A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – Um terço (1/3) do vencimento diário quando comparecer ao serviço dentro de hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho injustificadamente, conforme o disposto o art. 114, inciso II, da lei municipal nº 152 de 1968;

III- A parcela de remuneração diária proporcional ao atraso, nas hipóteses não contempladas no inciso anterior.

**§ 1º.** As faltas e atrasos justificados decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, conforme termo de compensação devidamente assinado pelas partes;

**§ 2º.** O servidor poderá compensar, até o limite de duas (02) horas diárias.

## CAPÍTULO IV

### DA FOLHA DE PONTO



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 14.** A folha de ponto é modalidade de controle de frequência do servidor nos casos excepcionais estabelecidos nesse regramento, devendo nela constar necessariamente as seguintes informações, sob pena de não aceitação:

I -O registro diário do horário de entrada e de saída com a respectiva rubrica do servidor;

II -O horário inicial, intervalo e final;

III -Identificação e assinatura do Secretário da área e da Chefia imediata ao final de cada mês.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PERTINENTES AO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Administração proceder à auditoria sistemática "in loco", bem como requisitar aos órgãos informações, espelhos e folhas de ponto, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência.

**Parágrafo único.** Os indícios que conduzam a possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle de frequência do servidor, serem por registro de ponto eletrônico ou folha de ponto, serão devidamente apurados, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho, pelos seguintes motivos:

I - Realização de prova ou exame escolar no horário de trabalho, mediante apresentação de declaração de comparecimento na prova ou exame devidamente assinada pela instituição que aplicadora;

II - Participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pela chefia, mediante apresentação de documento comprobatório; no prazo de 48 quarenta e oito horas de antecedência;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

III - comparecimento a consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante original ou autenticado, devidamente validado pelo médico do Trabalho no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) a contar da data do atestado, e juntado ao Cartão de Ponto e ou Folha de Ponto, nas seguintes situações:

a) Comprovante superior a 30 (trinta dias), o servidor concursado efetivo, deverá se apresentar ao setor de previdência da municipalidade para orientações e encaminhamento ao Instituto de Previdência do Município de Jandira, no prazo de 3(três dias) úteis a contar da data inicial do atestado;

b) Comprovante superior a 15 (quinze dias) ou somado com a mesma doença, o servidor comissionado, deverá se apresentar ao setor de Previdência da Municipalidade, para orientação e encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro social;

IV- Serão relevadas até 2 (duas) faltas durante o mês até o máximo de 12 (doze) por ano, por doença na pessoa do funcionário ou em pessoa de sua família, mediante comprovação médica;

V. desde que seja avaliado a necessidade da prorrogação do atestado pelo Médico do Trabalho e autorizado pelo Secretário da Pasta, mediante requerimento apresentado a chefia imediata. O controle de no Máximo 12 (doze) dias por ano, deverá ser realizado pelo chefe imediato.

VI- Falta por motivo de falecimento de parentes e afins:

a) 8 (Oito) dias consecutivos a contar da data do falecimento de conjugue, pais filhos ou irmãos, mediante apresentação de atestado de óbito;

b) 2 (Dois) dias consecutivos a contar da data do falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em segundo grau da linha colateral, mediante apresentação de atestado de óbito.

VII- Faltas por motivo de Casamento, (8) oito dias consecutivos a contar da data do matrimônio em Cartório civil, mediante apresentação certidão de casamento;

VIII- Demais concessões, licenças e afastamentos legais previstos na legislação vigente, mediante apresentação de atestado ou laudo médico;

**Parágrafo único.** As faltas descontadas em folha de pagamento terão o prazo máximo de (90) noventa dias, para serem devidamente justificadas e reembolsadas, mediante apresentação de documento comprobatório que a justifique, e encaminhado por ofício assinado pelo Secretário da Pasta e chefia Imediata, após o prazo previsto neste artigo, todas as solicitações serão nulas.





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.091/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 17.** Não será liberado nenhum pagamento que não contenha a assinatura do Secretário da área.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Administração, deverá num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, implantar o ponto eletrônico ou biométrico para todos os servidores, excetuando se os casos já previstos por este Decreto.

**Art. 19.** O prazo aludido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 20.** O registro de ponto no período de implantação do novo sistema de controle de pontos se dará através de folha de ponto do servidor.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado ao servidor registrar a frequência de outro servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.838, de 06 de setembro de 2.017.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 21 de novembro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.619

De 21 de novembro de 2022.

**“Congela o valor unitário do metro quadrado dos imóveis localizados na cidade de Jandira e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidos para o exercício fiscal de 2023, os valores em m<sup>2</sup> (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores -PGV, utilizados no exercício fiscal 2022, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003-CTM.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do artigo 31, da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal -CTM, os vencimentos do Imposto Predial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2023, são os seguintes:

**I** – A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto: 15/03/2023;

**II** – De forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) primeira parcela no dia 15/03/2023;
- b) segunda parcela no dia 17/04/2023;
- c) terceira parcela no dia 15/05/2023;
- d) quarta parcela no dia 15/06/2023;
- e) quinta parcela no dia 17/07/2023;
- f) sexta parcela no dia 15/08/2023;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- g) sétima parcela no dia 15/09/2023;
- h) oitava parcela no dia 16/10/2023;
- i) nona parcela no dia 16/11/2023; e
- j) décima parcela no dia 15/12/2023.

**Art. 3º.** A Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme determina o artigo 482 da Lei Municipal nº 1426/03 - CTM, fica corrigida para o exercício de 2023 em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 21 de novembro de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Decreto nº 4.602**  
de 21 de outubro de 2022.

**“Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município.”**

**HENRI HAJIME SATÓ**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

## **DECRETO**

**Art. 1º.** Para fins de lançamento dos tributos abaixo relacionados e de todos os preços públicos do município de Jandira, referente ao exercício de 2023, fica corrigido o valor da UFM em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Parágrafo único.** Nos termos do caput deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que se trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2023 de R\$ 3,7453 (três reais, setenta e quatro centavos, cinco milésimos e três décimos de milésimos)

**Art. 2º.** Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:

**I - ISSQN FIXO** - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, “a”, da lei nº 1426/2003:

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril; ou

**B)** Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

**II - ISSQN ESTIMATIVA** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:

**A)** Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.



Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**III - T.F.L - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

**IV - T.F.S. - Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.

**V - T.F.A. - Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

**VI - T.F.A.F. - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II, da lei nº 1426/2003:**

**A)** Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

**B)** Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

**Parágrafo único.** A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõe sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

**Art. 3º.** As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:

**I** - Preferencialmente por meio eletrônico no *site* da Prefeitura;

**II** - Pessoalmente na Prefeitura; ou

**III** - Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.

**§ 1º.** É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.



Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

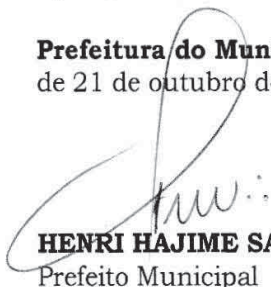
Grande São Paulo

**§ 2º.** Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no *site* da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.

**§ 3º.** A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.

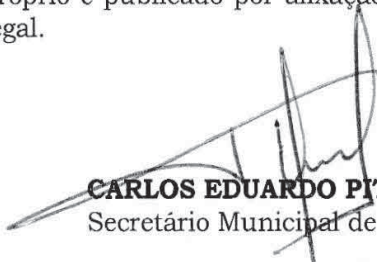
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 21 de outubro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/000173  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.609**  
de 31 de outubro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**Henri Hajime Sato**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

### Transposição de Recursos

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
03.10.00	3.3.90.30.00	06 122 8005	2276	01	2545	Gestão da Segurança Pública Municipal	300.000,00
07.10.00	3.3.90.30.00	08 244 4007	2152	01	0134	Manutenção das Atividades assistência Social	50.000,00
08.10.00	3.3.90.39.00	10 122 1009	2039	01	1463	Manutenção e Planejamento do Sistema de Saúde	100.000,00
							<b>450.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

### Transposição de Recursos

Orgao	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
03.10.00	3.3.90.39.00	06 122 8005	2382	91	2570	Monitoramento Eletrônico	300.000,00
07.10.00	3.1.91.13.00	08 244 4007	2152	91	2577	Manutenção das Atividades da Assistência Social	50.000,00
08.10.00	3.1.90.16.00	10 122 1009	2039	1	0202	Manutenção e Planejamento do Sistema de Saúde	100.000,00
							<b>450.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 31 de outubro de 2022

  
**Henri Hajime Sato**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**Carlos Eduardo Pitteri**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**  
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.610**  
de 31 de outubro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

**Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.**

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
07.10.00	3.3.90.36.00	08 244 4007	2152	02	2680	Manutenção das Atividades da Assistência Social	20.000,00
07.10.00	3.3.90.36.00	08 244 4007	2152	05	2476	Manutenção das Atividades da Assistência Social	47.000,00
16.10.00	3.3.90.39.00	23 122 7016	2300	01	2422	Manutenção das Atividades da Ind. e Comércio	33.000,00
06.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7001	2234	01	1765	Manutenção dos Serviços Administrativos	10.000,00
07.10.00	3.3.90.39.00	08 244 4007	2152	05	1790	Manutenção das Atividades da Assistência Social	20.000,00
							<b>130.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

**Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.**

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
05.10.00	3.1.90.11.00	04 122 7001	2234	01	0079	Manutenção dos Serviços Administrativos	130.000,00
							<b>130.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 31 de outubro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITNERI**  
Secretário Municipal de Governo





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**  
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.611**  
de 31 de outubro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.661.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e um mil reais), nos termos do inciso III, do artigo 7º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso III, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
0.10.00	3.3.90.36.00	04 122 7001	2234	01	2226	Manutenção dos Serviços Administrativos	10.000,00
03.11.00	3.1.90.11.00	06 181 8005	2267	01	0046	Manutenção da Guarda Municipal	652.000,00
03.10.00	3.1.90.11.00	06 122 8005	2276	01	0022	Gestão da Segurança Pública Municipal	400.000,00
03.10.00	3.1.90.16.00	06 122 8005	2276	01	0029	Gestão da Segurança Pública Municipal	140.000,00
03.11.00	3.1.90.16.00	06 181 8005	2267	01	0048	Manutenção da Guarda Municipal	108.000,00
01.11.00	3.1.90.11.00	03 092 7003	2263	01	1870	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	104.000,00
03.12.00	3.1.90.11.00	06 182 8005	2350	01	0054	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	83.000,00
04.10.00	3.1.90.11.00	18 541 6006	2225	01	0063	Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município	49.000,00
04.10.00	3.1.90.94.00	18 541 6006	2225	01	1392	Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município	24.000,00
03.12.00	3.1.90.16.00	06 182 8005	2350	01	0056	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	19.000,00
07.10.00	3.3.90.36.00	08 244 4007	2152	05	2476	Manutenção das Atividades da Assistência Social	19.000,00
03.10.00	3.1.90.11.00	06 181 8005	2292	01	0024	Colaboração e Apoio a Polícia Civil	17.000,00
03.10.00	3.1.90.13.00	06 122 8005	2276	01	0025	Gestão da Segurança Pública Municipal	12.000,00
03.12.00	3.1.90.13.00	06 182 8005	2350	01	0055	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	7.000,00
04.10.00	3.1.90.16.00	18 541 6006	2225	01	1230	Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município	7.000,00
04.10.00	3.1.90.13.00	18 541 6006	2225	01	1229	Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município	6.000,00
03.10.00	3.1.90.13.00	06 181 8005	2269	01	1220	Colaboração e Apoio a Junta Militar	4.000,00
							<b>1.661.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

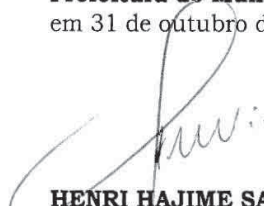
Inciso III, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
07.10.00	3.3.90.39.00	08 131 7004	2254	01	2247	Comunicação e Publicidade na Área de Assistência S	29.000,00
03.12.00	3.3.90.39.00	06 182 8005	2099	01	2469	Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiro de Jandira	50.000,00
03.10.00	3.3.90.46.00	06 122 8005	2276	01	0040	Gestão da Segurança Pública Municipal	100.000,00
01.11.00	3.3.90.39.00	03 092 7003	2263	01	1877	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	104.000,00
05.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7001	2382	91	2617	Monitoramento Eletrônico	178.000,00
05.10.00	3.1.90.16.00	04 122 7001	2234	01	0081	Manutenção dos Serviços Administrativos	600.000,00
05.10.00	3.3.90.46.00	04 122 7001	2234	01	0087	Manutenção dos Serviços Administrativos	600.000,00
							<b>1.661.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 31 de outubro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Decreto nº 4.613**

De 11 de novembro de 2022.



**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel inscrito sob a matrícula nº 149.155, situados na Rua João Levenets, Jardim Alvorada, Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e dá outras providências”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um terreno e suas edificações com origem da matrícula nº 149.155, ora situado na Rua João Levenets, Jardim Alvorada, Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 23123.22.08.0098.00.000 e 23123.22.08.0128.00.000**

**Art. 2º.** A área aludida no artigo anterior caracteriza-se da seguinte forma, de acordo com planta e memorial descritivo anexos

**Art. 3º.** A área que se declara de utilidade pública, nos termos da legislação em vigor, destina-se à instalação de unidade escolar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

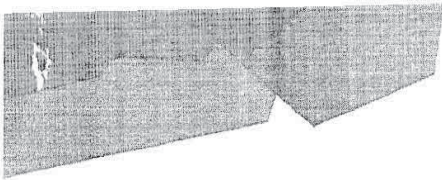
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
de 11 de novembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE  
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO

## MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EFETUADO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO URBANO DENOMINADO LOTES 08 E 09 DA QUADRA 02, SITUADOS NA RUA "JOÃO LEVENETS" NO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA, NO DISTRITO E MUNICÍPIO DE JANDIRA, COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO. COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DE ENSINO MUNICIPAL.



MATRICULA 149.155 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI SP  
INSCRIÇÃO CADASTRAL nº 23123.22.08.0098.00.000  
PROPRIETÁRIO: INDÚSTRIA DE FLOCAGEM ORTIZ LTDA

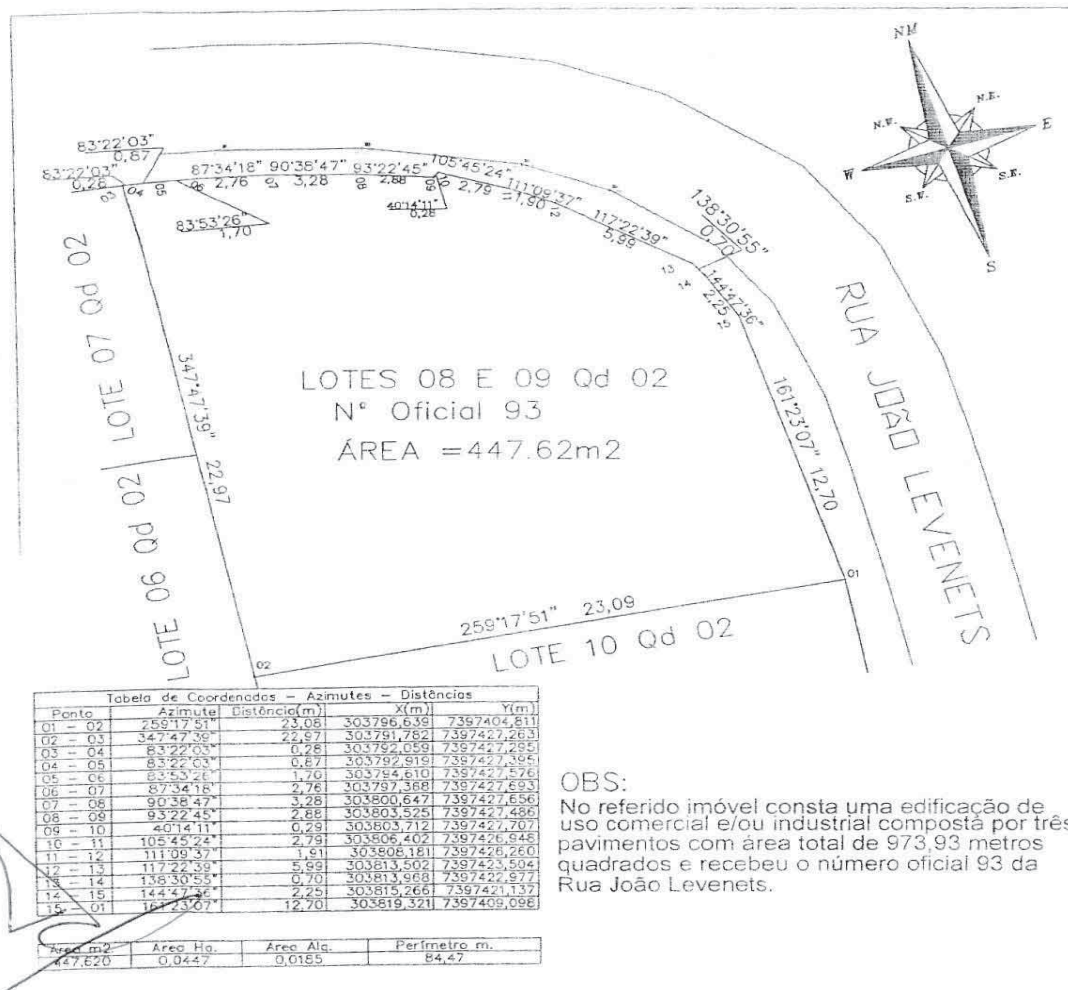
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO IMÓVEL

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação 01, localizada no alinhamento da Rua João Levenets, divisa do Lote 10 da Quadra 02, ponto este de coordenadas E 303.819,321 m e N 7.397.409,098 m, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°17'51" e 23,08 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.397.404,811 m e E 303.796,639 m; 347°47'39" e 22,97 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.397.427,263 m e E 303.791,782 m; 83°22'03" e 0,28 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.397.427,295 m e E 303.792,059 m; 83°22'03" e 0,87 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.397.427,395 m e E 303.792,919 m; 83°53'26" e 1,70 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.397.427,576 m e E 303.794,610 m; 87°34'18" e 2,76 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.397.427,693 m e E 303.797,368 m; 90°38'47" e 3,28 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.397.427,656 m e E 303.800,647 m; 93°22'45" e 2,88 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.397.427,486 m e E 303.803,525 m; 40°14'11" e 0,29 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.397.427,707 m e E 303.803,712 m; 105°45'24" e 2,79 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.397.426,948 m e E 303.806,402 m; 111°09'37" e 1,91 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.397.426,260 m e E 303.808,181 m; 117°22'39" e 5,99 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.397.423,504 m e E 303.813,502 m; 138°30'55" e 0,70 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.397.422,977 m e E 303.813,968 m; 144°47'36" e 2,25 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.397.421,137 m e E 303.815,266 m; 161°23'07" e 12,70 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.397.409,098 m e E 303.819,321 m; chegando ao vértice inicial desta descrição, encerrando a área de 447,62 metros quadrados.

No referido Imóvel consta uma edificação de uso comercial e /ou industrial composta por três pavimentos com área total de 973,93 metros quadrados e recebeu o número oficial 93 da Rua João Levenets.

Jandira, 28 de Outubro de 2022

  
Resp. Téc. AGRIMENSOR/GEOGRAFO  
VICENTE DE PAULO RESENDE  
CFT BR 8292229280-0 - CREA: 0641761374  
INSC. MUNICIPAL 6007  
Resp. Téc. AGRIMENSOR  
MARCOS GONÇALVES PEREIRA  
CFT-BR :891058762-2



**OBS:**  
No referido imóvel consta uma edificação de uso comercial e/ou industrial composta por três pavimentos com área total de 973,93 metros quadrados e recebeu o número oficial 93 da Rua João Levenets.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

**FINALIDADE:** PLANTA PARA DESAPROPRIAÇÃO DO LOTE "08" E "09" DA QUADRA "02" DA MATRÍCULA 149.155 DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL:** TERRENO URBANO DESIGNADO COMO LOTE 08 E 09, DA QUADRA "02", MATRÍCULA 149.155, SITUADO NA RUA JOÃO LEVENETS, NO JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE JANDIRA, COMARCA DE BARUERI DESTE ESTADO

INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 23123.22.08.0098.00.000

**ÁREA DO LOTES 8 E 9 A DESAPROPRIAR =** 447,62m<sup>2</sup>  
**ÁREA DA EDIFICAÇÃO =** 973,93m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** INDUSTRIA DE FLOCAGEM ORTIZ LTDA

<b>PLANTA:</b> SMHP 001/2022	<b>FOLHA</b> 1 / 1	<b>DESENHO - MGP</b>
------------------------------	--------------------	----------------------



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### **Decreto nº 4.616**

de 17 de novembro de 2022

**“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social e dá outras providências”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETO**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, em cumprimento às leis nº 557, de 05 de junho de 1985 e lei nº 2185, de 19 de outubro de 2017, que passa a ter a seguinte composição:

- a) **Representantes de Entidades Religiosas**  
Rodrigo Del Bosque  
Flávio Araújo Miranda
- b) **Representantes de Entidade Sociais ou Movimento Social**  
Adailton Carlos Procópio Miranda  
Edmilson de Souza Vieira Feitosa
- c) **Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
Carla Adriana Alves dos Santos
- d) **Representante de associações do comércio ou indústria e comércio, ou organização de negócios ou de serviços humanitários, com atuação no município**  
Dejair Antonio Almeida de Brito
- e) **Representante de movimentos comunitários**  
Luiz Gonzaga Ribeiro de Castro
- f) **Pessoas convidadas pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade**  
Elisabete Casalle Cajaiba  
Daniela Pessoa de Barros  
Clea Simone Pereira Sanches Silva  
Marcela Almeida Pacheco Caires  
Marta Cesário de Vieira  
Eliete Divaldina de Matos Silva



## **Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 2º.** Nomear a Comissão Executiva, nos termos do artigo 7º da Lei 557/1985 alterada pela Lei nº 2.185/2017, que terá a seguinte composição:

**I. Presidente do Fundo Social de Solidariedade:**

Edson dos Santos

**II. Vice-Presidente:**

Rita de Cássia Pereira dos Santos

**III. Secretária:**

Silvana Pires Cintra

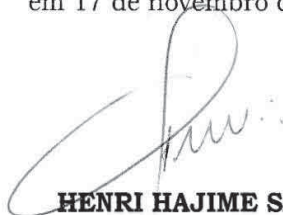
**IV. Tesoureira:**

Vania Cristina Valdevite

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nº 4416/2021 e 4459/2022.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 17 de novembro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### **Decreto nº 4.618**

de 21 de novembro de 2022.

### **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia de COVID-19, com indicadores crescentes em quase todo o país;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico municipal e buscando controlar a transmissão das doenças respiratórias;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica recomendado a utilização de máscaras em situações de maior risco de transmissão do vírus, como ambientes fechados, locais com grande concentração de pessoas, bem como pelos usuários do serviço de transporte de passageiros públicos ou privado, tais como: ônibus, táxis e por aplicativos no âmbito do Município de Jandira.

**Parágrafo único** – Caberá à entidade responsável pela prestação dos serviços a que aludida no “caput” deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias no sentido de divulgar e orientar seus passageiros sobre essa recomendação.

**Art. 2º.** Fica recomendado ainda aos estabelecimentos comerciais que mantenham disponibilização de álcool gel 70, em balcões entradas e saídas.





## **DECRETO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

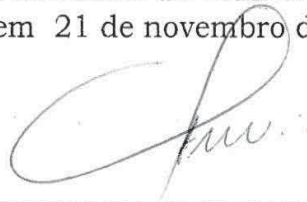
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 3º.** A obrigatoriedade da utilização de máscaras permanece nos locais destinados à prestação de serviços de saúde, como hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Farmácias.

**Art. 4º.** Para um maior alcance das medidas estabelecidas por este Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Comunicação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ampla divulgação, ressaltando a importância das medidas, bem como reforçando o pedido para que as pessoas que não se vacinaram ou que estão com o ciclo vacinal em atraso, que procurem uma Unidade de Saúde.

**Prefeitura do Município de Jandira**

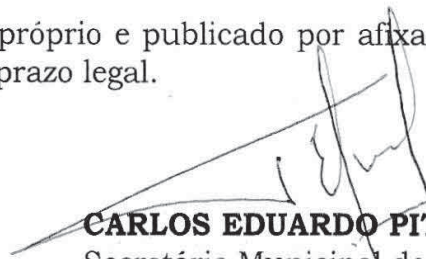
em 21 de novembro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 4773/21- Pasta 7623

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 33.332, de 09 de julho de 2020, **INTIMA** a Sra. **VANESSA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, residente e domiciliada à Rua Tanque Velho, 1927 - Vila Nivi - São Paulo/SP ou à Alameda João de Barro, 203 - Morada dos Pássaros - Aldeia da Serra - Barueri/SP, para que apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Jandira, 01 de agosto de 2022

**ANDREA VALLILO**

Presidente da Comissão Processante

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [pgmj@jandira.sp.gov.br](mailto:pgmj@jandira.sp.gov.br)



# SECRETARIAS E TELEFONES

## Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

## Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

## Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

## Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

## Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

## Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

## Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

## Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)  
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social  
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025  
E-mail: [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | Circulação: Município de Jandira